

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial ou sob comprovada ameaça de agressão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial ou sob comprovada ameaça de agressão.

Art. 2º A Lei nº 10.806, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XII:

“Art.6º.....

.....

XII - as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial ou sob comprovada ameaça de agressão.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em pauta visa a permitir que mulheres que estejam sob medida protetiva decretada por ordem judicial ou sob comprovada ameaça de agressão possam dispor da prerrogativa de portar arma de fogo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214541683200>



* C D 2 1 4 5 4 1 6 8 3 2 0 0 *

Diante dos casos que se sucedem de feminicídio em que mulheres sob medidas protetivas ou, mesmo quando não dispondo dessas medidas, estão sob ameaça, é plenamente justificada a proposição que ora se apresenta.

Os exemplos que se multiplicam, no dia a dia, comprovam, suficientemente, que o Estado não consegue assegurar, efetiva e integralmente, a proteção das mulheres que se encontram nessa situação.

Em face disso, não se pode negar às potenciais e prováveis vítimas o direito à autodefesa que, fisicamente mais fracas, só dispõem de um meio de superar e se contrapor aos eventuais agressores: pelo uso de uma arma de fogo

Nesse contexto, nunca demais é lembrar que a Carta Magna assegura que a segurança é vital para o exercício da cidadania e um direito social e universal de todos os cidadãos.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública atualizado em julho de 2021, apontam, no ano de 2020, as seguintes ocorrências: 230.160 mulheres denunciaram um caso de violência doméstica em 26 unidades da Federação (Ceará não havia informado); 294.440 Medidas Protetivas de Urgência concedidas; 694.131 ligações relativas à violência doméstica; 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram registrados como feminicídios.

Esses números são mais do que suficientes para robustecer o Projeto de Lei em questão, para o qual contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ALUISIO MENDES



* C D 2 1 4 5 4 1 6 8 3 2 0 0 *